



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

1057114/2016
21/08/2017
Pág. 1 de 14

PARECER ÚNICO Nº 1057114/2016

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 11821/2006/004/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:
Poço tubular	29107/2014	Análise técnica concluída favorável ao deferimento
Captação em nascente	29108/2014	Análise técnica concluída favorável ao deferimento
Captação em barramento	132294/2017	Cadastro Efetivado
EMPREENDEDOR: Thomaz Ferreira Rezende Júnior	CPF: 393.310.916-72	
EMPREENHIMENTO: Fazenda Mumbuka		
MUNICÍPIO: Uberlândia	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT 19° 24' 16"	LONG 48° 22' 05"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba BACIA ESTADUAL: Rio Tijucu		
UPGRH: PN 2		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-02-05-4	Suínocultura – 6.555 cabeças	3
G-02-10-0	Bovinocultura de corte (extensivo) – 500 cabeças	NP
G-02-12-7	Piscicultura convencional – 0,06 ha	NP
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO RADA: Leticia Barbaresco Vitorino		REGISTRO: CREA MG -19010/D
RELATÓRIO DE VISTORIA:		DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexssandre Pinto de Carvalho – Analista Ambiental (Gestor)	1.149.816-9	
Joelma Maria Santos Silva – Gestora Ambiental Jurídico	1.100.180-7	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

1057114/2016
21/08/2017
Pág. 1 de 14

PARECER ÚNICO Nº 1057114/2016

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 11821/2006/004/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:
Poço tubular	29107/2014	Análise técnica concluída favorável ao deferimento
Captação em nascente	29108/2014	Análise técnica concluída favorável ao deferimento
Captação em barramento	29109/2014	Cadastro Efetivado

EMPREENDEDOR: Thomaz Ferreira Rezende Júnior **CPF:** 393.310.916-72

EMPREENHIMENTO: Fazenda Mumbuka

MUNICÍPIO: Uberlândia

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA

(DATUM): SAD 69

LAT 19° 24' 16"

LONG 48° 22' 05"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

☐ INTEGRAL

☐ ZONA DE AMORTECIMENTO

☐ USO SUSTENTÁVEL

☒ NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba

BACIA ESTADUAL: Rio Tijucu

UPGRH: PN 2

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-02-05-4	Suínocultura – 6.555 cabeças	3
G-02-10-0	Bovinocultura de corte (extensivo) – 500 cabeças	NP
G-02-12-7	Piscicultura convencional – 0,06 ha	NP

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO RADA:

Leticia Barbaresco Vitorino

REGISTRO:

CREA MG -19010/D

RELATÓRIO DE VISTORIA:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexssandre Pinto de Carvalho – Analista Ambiental (Gestor)	1.149.816-9	
Joelma Maria Santos Silva – Gestora Ambiental Jurídico	1.100.180-7	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

O presente processo de licenciamento ambiental consiste na análise do pedido da Licença de Operação Corretiva (LOC) para o empreendimento denominado Fazenda Mumbuka de propriedade do Srº Thomaz Ferreira Rezende Júnior.

O empreendimento é enquadrado, segundo a Deliberação Normativa nº74/2004, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, na classe 03 e médio porte, para a atividade de "suinocultura crescimento/terminação"- código G-02-05-4 e em não passível de licenciamento ambiental para as atividades de "bovinocultura de corte (extensivo)" – código G-02-10-0 e "Piscicultura convencional" – código G-02-12-7. Conforme verificado no ato da vistoria, a suinocultura não estava sendo desenvolvida dentro do imóvel, pelo fato do empreendedor não possuir o devido licenciamento ambiental para tal atividade.

Conforme Formulário de Caracterização do empreendimento-FCE, as atividades se encontram implantadas na Fazenda Mumbuka desde o ano de 2.000.

O presente processo foi formalizado no sistema no dia 04/07/2017 junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, sendo solicitado, conforme documentação listada no FOBI (Formulário de Orientação Básica Integrado) de nº 0419904/2017, Licença de Operação em Caráter Corretivo.

No dia 12/07/2017 foi realizada vistoria/fiscalização, pela equipe técnica da SUPRAM TM/AP, ao empreendimento conforme Auto de Fiscalização nº 109719/2017.

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF/APP – IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais sob o registro nº 6602428.

O imóvel em questão se encontra cadastrado junto ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural de Minas Gerais – SICAR-MG, conforme protocolo de inscrição anexado ao processo de licenciamento ambiental.

O Relatório de Controle Ambiental - RCA e o Plano de Controle Ambiental foram elaborados sob responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Leticia Vitorino Barbaresco (CREA MG -19010/D).

Com relação à caracterização das áreas de entorno do empreendimento, destacam-se, atualmente, propriedades que se dedicam à agropecuária, principalmente às seguintes atividades: culturas anuais (milho e soja) bovinocultura de corte, cultivo de cana-de-açúcar e citricultura.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM/AP.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Mumbuka** possui 256,87 ha, e está localizado na zona rural do município de Uberlândia/MG. O acesso à propriedade é feito partindo de Uberlândia, pela MGT 255, sentido



Campo Florido por cerca de 50 quilômetros à esquerda da rodovia, e seguir por 07 quilômetros até a fazenda.



Figura 01: Limites da Fazenda Mumbuka
Fonte Google Earth, 2016.

A atividade principal desenvolvida no empreendimento é a Suinocultura (crescimento e terminação) com um total de 6.555 cabeças alojadas em 04 (quatro) galpões.

Para a atividade de suinocultura, o empreendedor possui uma parceria (integração) com a empresa BR FOODS, cujo processo produtivo é a terminação dos animais, ou seja, recebe os leitões na fase de crescimento (20-25 kg) produzidos em outras propriedades integradas, engorda os animais até 100 a 120kg de peso vivo, e posteriormente encaminha ao abate realizado pela empresa integradora.

No sistema de integração, o proprietário do imóvel fica responsável por fornecer as instalações, mão-de-obra, alimentação e água aos animais, cabendo à empresa integradora o fornecimento de animais, ração devidamente balanceada e assistência técnica. No final de cada ciclo de produção, a BR FOODS faz a medição de todos os itens de eficiência do processo produtivo e remunera o integrado de acordo com os resultados obtidos.

Apresenta como atividades secundárias a bovinocultura de corte em sistema extensivo (cria, recria e engorda) com um rebanho de aproximadamente 500 cabeças, em sua maioria de animais mestiços (nelore e gir); e a piscicultura em tanque escavado com área de 0,06 ha.

Possui como infraestrutura 04 (quatro) residências em alvenaria, 04 (quatro) galpões para alojar suínos, 04 (quatro) biodigestores, 02 (duas) lagoas de retenção de dejetos, 02 (duas) câmaras de compostagem, 01 (um) curral e uma 01 (uma) oficina mecânica.



Para o tratamento dos dejetos dos suínos, o empreendimento conta com 04 (quatro) biodigestores e 02 (duas) lagoas de retenção devidamente impermeabilizadas. Cabe mencionar que o sistema de biodigestores se encontra em processo de manutenção onde serão trocadas as geomembranas (infláveis) que auxiliam na produção do gás metano. O efluente após tratamento é fertilizado nas áreas de pastagem da fazenda.

Carcaças de suínos que morrem durante o processo produtivo são encaminhadas para duas composteiras construídas em alvenaria, que após um período aproximado de 120 dias de compostagem, o composto poderá ser utilizado como adubo orgânico nas áreas de cultivo.

Conforme informado na vistoria, frascos vazios de produtos veterinários são recolhidos pela empresa integradora.

Existe uma oficina mecânica para a realização de pequenos reparos nos tratores existentes na Fazenda e armazenamento de óleo combustível e lubrificantes. Será condicionado neste parecer único que o empreendedor construa 01 (uma) área específica para o acondicionamento do óleo combustível e lubrificantes, com dos devidos sistemas de controle ambiental.

O esgoto doméstico gerado nas residências, escritório e na área da oficina é tratado por fossas sépticas biodigestoras.

O lixo doméstico gerado é enviado para a cidade de Uberlândia, sendo recolhido pelo sistema de coleta pública municipal. O lixo reciclável (papel, papelão, plástico) é doado a Associação Brasileira de Reciclagem e Coleta Seletiva de Uberlândia.

O imóvel em questão se encontra cadastrado junto ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural de Minas Gerais – SICAR-MG, conforme protocolo de inscrição anexado ao processo de licenciamento ambiental.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada na propriedade para consumo humano e dessedentação animal é captada através de 01 (um) poço tubular e 01 (uma) captação em nascente, os quais se encontram com análise técnica concluída favorável ao deferimento.

Possui ainda 01 (uma) captação em barramento que abastece os tanques de piscicultura, a qual se encontra devidamente cadastrada junto ao IGAM, conforme Certidão de Registro de Uso da Água nº 19504/2017, sendo o uso desse recurso hídrico considerado insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 2004 e nos termos do art. 18, § 1º da Lei nº 13.199/1999.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)



O empreendedor formalizou requerimento na Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM TMAP) referente à regularização de intervenções em área de preservação permanente, oriundas das estruturas físicas para captação de água, tanques de piscicultura e 01 (uma) residência.

Conforme comprovado pelo empreendedor, há no empreendimento 0,2764 ha de intervenções em área de preservação permanente caracterizadas pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como ocupações consolidadas em meio rural (áreas ocupadas pelos barramentos), senão vejamos:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Dessa forma, uma vez comprovado, através de imagens de satélite e laudo técnico-fotográfico com ART apresentado pelo empreendedor, que as intervenções em APP são consideradas ocupações antrópicas consolidadas decorrentes de atividade agrossilvipastoril, resta autorizada a continuidade das referidas ocupações, com a manutenção da infraestrutura existente, em conformidade com o caput do artigo 16 da lei estadual nº 20.922/2013, abaixo transcrito:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

(...)

§ 15. A realização das atividades previstas no caput observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

5. Reserva Legal

A área correspondente à reserva legal se encontra localizada dentro da propriedade, perfazendo um total de 53,86 hectares, não inferior aos 20% (vinte por cento) da área total do empreendimento exigidos por lei, conforme documentação apresentada pelo empreendedor.

A área é formada por vegetação de cerrado em bom estado de conservação.

6.0. IMPACTOS IDENTIFICADOS



6.1 Animais mortos durante o processo produtivo (suínos)

Os animais mortos durante o processo produtivo são encaminhados para 02 (duas) câmaras de compostagem devidamente construídas e manejada corretamente. A compostagem é um processo biológico de transformação de resíduos orgânicos em substâncias húmicas. Em outras palavras, a partir da mistura de restos de animais mortos, esterco, palhas, etc. (matéria-prima), obtém-se, no final do processo, um adubo orgânico homogêneo, sem cheiro, de cor escura, estável, solto, pronto para ser usado em qualquer cultura sem causar dano e proporcionando uma melhoria nas propriedades físicas, químicas e biológicas do solo.

A transformação dos resíduos ocorre principalmente através da ação de micro-organismos, podendo ser subdividida em duas etapas: uma física (desintegração) e outra química (decomposição). Durante a compostagem, há desprendimento de gás carbono, energia e água (na forma de vapor), devido à ação de microrganismos. Parte da energia é usada para o crescimento dos microrganismos, sendo o restante liberado como calor. Como resultado, o material que está sendo compostado se aquece, atinge uma temperatura elevada, resfria e atinge estágio de maturação. Após a maturação, o adubo orgânico, também conhecido como composto orgânico estará pronto, sendo constituído de partes resistentes dos resíduos orgânicos, produtos decompostos e microrganismos mortos e vivos.

O tempo de compostagem vai depender do tipo de carcaça alojada. Para carcaça de suínos e bovinos é necessário um período de 120 dias, após o fechamento da composteira, conforme orientação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

Após a compostagem ou maturação, os resíduos sólidos deverão ser aplicados nas áreas de pastagem como adubo orgânico; não constituindo risco de contaminação dos recursos hídricos e do solo, além de substituir o uso de adubos químicos.

Em hipótese alguma poderá ocorrer aplicação de composto orgânico estabilizado em área de reserva legal e área de preservação permanente.

6.2 Efluentes sanitários

O esgoto sanitário doméstico gerado nas residências e escritório e na área da oficina, mecânica é tratado por fossas sépticas biodigestoras.

6.3 Embalagens de medicamentos veterinários e resíduos adversos que são gerados no processo produtivo

Frascos vazios de medicamentos e suas embalagens deverão ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos, até serem recolhidos pelos técnicos.



da empresa integradora para a disposição final adequada, obedecendo ao que preconiza a Resolução CONAMA 358/2005.

6.4 Efluentes da suinocultura

Os efluentes da suinocultura são direcionados para 04 (quatro) biodigestores devidamente construídos e com fundo e taludes impermeabilizados com lona de Polietileno de Alta Densidade – PEAD e, em seguida, os efluentes seguem para 02 (duas) lagoas de retenção de dejetos, também devidamente impermeabilizadas com lona de PEAD.

Cabe mencionar que o sistema de biodigestores se encontra em processo de manutenção onde serão trocadas as geomembranas (infláveis) que auxiliam na produção do gás metano. Será condicionado neste Parecer a apresentação de relatório técnico-fotográfico, com ART, atestando a instalação das geomembranas nos biodigestores conforme citado anteriormente.

O número de suínos existentes dentro do imóvel é 6.555 animais e estima-se uma produção de dejetos de 45,88 m³/dia. Após as lagoas de retenção, o efluente é aplicado em áreas de pastagens como adubo orgânico via sistema de autopropelido.

Os dejetos de suínos normalmente apresentam uma composição química bastante variada, mas contém vários nutrientes essenciais ao desenvolvimento de plantas. A sua aplicação em solo agrícola deverá ser pautada na análise química do solo e no volume de efluentes gerados, para evitar principalmente a contaminação do solo por metais pesados (Cu e Zn).

Vale salientar que conforme projeto de fertirrigação apresentado pelo empreendedor, os dejetos são fertirrigados via sistema autopropelido em uma área de 174,00 hectares de pastagem dentro do próprio imóvel Fazenda Mumbuka; áreas estas suficientes para aplicação dos resíduos produzidos no imóvel. No entanto, é fundamental realizar um constante monitoramento do solo nas camadas de 0-10 cm e 10-20 cm, conforme definido em condicionante.

6.5 Lixo doméstico

O lixo doméstico não reciclável gerado na fazenda é enviado para a cidade de Uberlândia, sendo recolhido pelo sistema de coleta pública municipal. O lixo reciclável (papel, papelão, plástico) é doado à Associação Brasileira de Reciclagem e Coleta Seletiva de Uberlândia.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.



Encontra-se acostada nos autos a publicação em periódico regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O empreendedor apresentou Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais; de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD. Além disso, conforme documentação contida nos autos, não foi verificada decisão definitiva que indique a constituição de débito ambiental junto ao sistema CAP e ou débitos florestais do IEF, conforme o art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD, consoante Portaria nº 46/2013 do IEF.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (alterado pelo Decreto nº 47137/2017), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo, para o empreendedor Thomaz Ferreira Júnior, para a atividade de suinocultura e bovinocultura de corte em sistema extensivo, no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

No que se refere à intervenção ambiental em APP, fica regularizada a ocupação antrópica consolidada, restando autorizada a manutenção da infraestrutura existente, correspondente a 0,2764 hectares.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, conforme determina o art. 4º, VII, da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016, art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração ou ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais



apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Ressalta-se, ainda, que as revalidações das licenças ambientais deverão ser formalizadas 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento (Deliberação Normativa COPAM nº 193, de 27 de fevereiro de 2014).

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para LOC da Fazenda Mumbuka

Anexo II. Programa de Automonitoramento

Anexo III. Relatório Fotográfico



ANEXO I
CONDICIONANTES PARA LOC DA FAZENDA MUMBUKA

Empreendedor: THOMAZ FERREIRA REZENDE JUNIOR
Empreendimento: FAZENDA MUMBUKA
CPF: 393.310.916-72
Município: UBERLÂNDIA/MG
Atividade: SUINOCULTURA (CRESCIMENTO/TERMINAÇÃO) e BOVINOCULURA DE CORTE (extensivo)
Código DN 74/04: G-02-05-04, G-02-10-0
Processo: 11821/2006/004/2017
Validade: 10 ANOS

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
2	Frascos vazios de produtos veterinários devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005.	Anualmente durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
3	Com relação à área onde se aplica os efluentes suínos como fertilizante, apresentar laudo técnico <u>conclusivo</u> quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase ao estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo este tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais, acompanhado de propostas de melhorias. Utilizar como base as análises laboratoriais do solo e dejetos, assim como o relatório técnico para recomendação da taxa de aplicação dos dejetos suínos apresentados anualmente. Apresentar ART de técnico devidamente habilitado para elaborar este laudo.	Na Formalização da Revalidação desta Licença Ambiental
4	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, atestando a instalação das geomembranas infláveis que auxiliam na produção de gás metano nos biodigestores.	40 dias
5	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, atestando a construção de área específica para o acondicionamento do óleo combustível e lubrificantes, com dos devidos sistemas de controle ambiental.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1. No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante;



2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011;

5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.



ANEXO II
PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

Empreendedor: THOMAZ FERREIRA REZENDE JUNIOR Empreendimento: FAZENDA MUMBUKA CPF: 393.310.916-72 Município: UBERLÂNDIA/MG Atividade: SUINOCULTURA (CRESCIMENTO/TERMINAÇÃO) e BOVINOCULURA DE CORTE (extensivo) Código DN 74/04: G-02-05-04, G-02-10-0 Processo: 11821/2006/004/2017 Validade: 10 ANOS			PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO
Itens	Descrição	Periodicidade	
1	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento (biodigestores e lagoa de estabilização), deverão ser feitas análises dos dejetos, por laboratório credenciado junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM , na entrada e na saída dos mesmos, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco. Apresentar as análises.	Anual	
2	Promover análise do solo, em laboratório credenciado junto à FEAM , das áreas* onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades de 0-20, 20-40 e 40-60 cm, onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, Matéria Orgânica e Saturação de Bases. Apresentar as análises, juntamente com croqui de coleta. *Identificar as glebas de coleta, em um croqui, conforme mapa da propriedade.	Anual	
3	Apresentar relatório técnico com recomendação da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura, calculada e justificada a partir de critérios agrônômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico. Demonstrar a interpretação dos resultados analíticos laboratoriais de análise de solo e dejetos apresentados anualmente, e fazer a recomendação de fertirrigação para o ano subsequente visando melhor eficiência do produto como adubo e com vistas aos aspectos ambientais de qualidade do solo.	Anual	
4	Comprovar através de relatório técnico-fotográfico, com ART, a estanqueidade da lagoa do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura.	Anual	
5	Apresentar o relatório anual de resíduos sólidos, assim como descrito nos itens 1. <i>Resíduos sólidos</i> , deste anexo II.	Anual	

1- Resíduos sólidos



Enviar **anualmente** à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

O empreendedor deverá ainda comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil, os quais precisam ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e n.º 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica.



ANEXO III RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01. Área Destinada a Fertilização dos dejetos



Foto 02. Barracão de Suínos



Foto 03. Fossa Séptica Biodigestora



Foto 04. Gleba de Reserva Legal (à direita)



Foto 05. Área da Piscicultura



Foto 06. Composteira